

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### **LEI Nº 409, DE 04 DE JUNHO DE 2008**

Institui e regulamenta o pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamento.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Diretores de Departamento do Município de Ventania, quando se deslocarem a serviço ou em missão oficial do município, para qualquer parte do território nacional, fora da sede do município, farão jus a percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem e alimentação.

**§ 1º** – O Vice-Prefeito, quando representando o Prefeito, fará jus aos mesmos valores atribuídos ao Prefeito.

**§ 2º** – Os Diretores de Departamento farão jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados para o Prefeito e Vice-Prefeito.

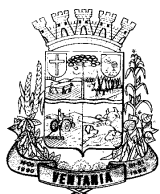
**§ 3º** – Quando os compromissos forem fora do Estado do Paraná, os valores das diárias serão pagos em dobro.

**Art. 2º** - As diárias serão fixadas nos valores descritos no anexo I, e se destinam ao custeio de hospedagem e alimentação e serão devidas uma para cada dia de afastamento da pessoa designada de seu domicílio.

**Art. 3º** - Os valores constantes do anexo I, serão revisados todo dia 1º de Maio de Cada ano utilizando o IGPM para repor as perdas inflacionárias.

**Art. 4º** - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante a expedição de requisição para a emissão de empenho prévio à conta de dotação orçamentária correspondente.

**Art. 5º** - O adiantamento da diária, de que trata esta lei, consiste na entrega de numerário, precedido de empenho prévio, conforme determina art. 4º, para fins de realização de despesas de viagem e traslado, mediante posterior relatório circunstanciado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

das atividades para a qual o Prefeito, o Vice-Prefeito ou o Diretor de Departamento se deslocou.

**Art. 6º** - A solicitação de adiantamento deverá indicar o responsável pelo mesmo, valor e o local de destino.

**Art. 7º** - Qualquer dos beneficiários que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a devolver integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob a pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio.

**Parágrafo único** - Na hipótese do recebedor retornar à sede do município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá devolver os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no caput deste artigo.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2008.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### TABELA DE DIÁRIAS

Diária com Pernoite

Diária sem Pernoite

	C/ Pernoite	S/ Pernoite
Prefeito/Estado do Paraná	R\$ 600,00	R\$ 400,00
Vice-Prefeito/Est.Paraná	R\$ 600,00	R\$ 400,00
Diretores de Departamento	R\$ 300,00	R\$ 200,00
Prefeito/Outros Estados	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00
Vice-Prefeito/O. Estados	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00
Diretores/O. Estados	R\$ 600,00	R\$ 400,00